



M T M EGOPEL
EMPRESA GOIANA DE
PAPEL
LTDA:22086509000131

Assinado de forma digital por M.T.M.
EGOPPEL EMPRESA GOIANA DE
PAPEL LTDA:22086509000131
Dados: 2021.11.24 07:32:22 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 193/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – M T M - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.2016.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M T M - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA**, com sede à Rua dos Pinheiros Nº 237 – Bairro: Ideal - CEP.: 93334-190 - **Cidade:** Novo Hamburgo - **Estado:** RS. Fone: (51) 3398-9081 inscrita no CNPJ sob o nº 22.086.509/0001-31, representada pelo (a) **Sr. (a) Mauro Teodoro Mendes**, E-mail: **egopel@outlook.com** aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos médico-hospitalares, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato, conforme especificações, quantidades no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na homologação em **08/02/2021** e adjudicação do certame licitatório – **Pregão Eletrônico/RP nº 073/2019 - CPL/SESAP**, e **Processo Eletrônico Sei nº 00610406.000064/2021-10**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 2.099,99(dois mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de **R\$ 2.099,99(dois mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Programação:** 24131.10.302.1102-110201 –Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0001 – Rio Grande do Norte
- **Natureza da Despesa:** 4490.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos.
- **Fonte:** – 0.1.68.00 – Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço Almoxarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor - Município de Natal – RN, CEP 59070-400**, somente no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

5.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato.

5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto para execução de assistência técnica durante o período de vigência do contrato/garantia. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.18 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.19 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, no **Banco Bradesco, Agência 2270-5, Conta Corrente 29177-3.**

7.20 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1 DA CONTRANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.2.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.2.4 realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;

8.2.5 realizar treinamento para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizar o equipamento, sendo em dois turnos distintos.

8.2.6 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.7 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.8 Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

8.2.9 Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas.

8.2.10 A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

8.2.11 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.12 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.13 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência **até 31/12/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS ITENS:

11.1 A garantia exigida para os equipamentos eletromédicos / eletroeletrônicos deverá ser de 36 meses com cobertura total, para circuitos, peças e mão-de-obra de acordo com o código do fabricante, iniciados após a instalação do equipamento, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto.

11.2 A garantia exigida para os itens de consumo, mobiliários, entre outros, deverá ser de 12 meses contra defeitos de fabricação, de acordo com o que foi solicitado na descrição do objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

Os preços são fixos e irreajustáveis no período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Secretaria de Estado de Saúde Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

13.1.1 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrência da contratação;

13.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:

13.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

13.4.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,

para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

13.11 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

13.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a cumprir o Objeto, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.3 A servidora **Ana Patrícia Rodrigues de Souza Silva matrícula nº 200720-7**, CPF 038.041.634-40 **email: hrnisassu@rn.gov.br** ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal do contrato, o Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) da COHUR, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 23 de novembro de 2021.

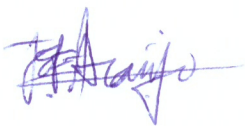


Cipriano Maia de Vasconcelos
Pela Contratante

M T M EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA:22086509000131 Assinado de forma digital por M T M EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA:22086509000131 Dados: 2021.11.23 14:01:37 -03'00'

Mauro Teodoro Mendes
Pela Contratada

Testemunhas:



Júlio Eduardo F. de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
MAT.: 1646699



Maria da Conceição Pinheiro M. dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
153.634-6

ANEXO I AO CONTRATO Nº 193/2021

ITEM	ASPIRADOR	UNID.	DISTRIBUIÇÃO POR HOSPITAL	MARCA	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
11	Aspirador móvel de secreção, em estrutura metálica, com tratamento anti-ferruginoso, pintura epóxi, resistente a limpeza e desinfecção química, montado sobre 4 rodízios de 2" de diâmetro, sendo dois rodízios com freio, contendo alça na parte superior para locomoção, cabeçote que facilite a dissipação do calor, bomba com sistema, com motor silencioso auto lubrificado, com potência de 1/4 HP, com chave liga/desliga, com sistema de ventilação interno, isento de óleo, com opção de acionamento por pedal, fluxo máximo de 24 L/min, vácuo máximo de 22 Pol.hg, com vacuômetro grande e de fácil leitura calibrado até 29 Pol.Hg, com válvula de segurança contra transbordamento do frasco, com alarme de nível do líquido, sistema de proteção para superaquecimento do motor, acompanha 02 (dois) frascos com capacidade de 2,5 litros pelo menos, ou um frasco de 5l aproximadamente, em plástico reutilizável, autoclavável, com frasco coletor graduado, com microfiltro de ar contra agentes patogênicos, alimentação elétrica: 220 volts (60hz) automático, acompanha: bomba vácuo aspiradora, 2 frascos coletores de 2,5L aproximadamente ou 5L, tubo de sucção autoclavável, mangueira extensora autoclavável, tampa para frasco coletor, todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.	UNID.	Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos	ASPIRATEx/ HR HOSPITALAR/ VERSÃO – INL- 6005-C	1	R\$ 2.099,99	R\$ 2.099,99

SESAP - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A DIRETORA GERAL, DRA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PINHEIRO, do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no uso de suas atribuições e com base nas informações da PREGOEIRA, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº. 54/2021. Cujo objeto é a Aquisição de material químico e radiológico (Indicador químico tipo 1 fita adesiva e indicador/integrador químico tipo 5). processo nº 00610549.000041/2021-72, da seguinte forma:

EMPRESAS	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
CME COMERCIO E IMPORTACAO HOSPITALAR LTDA	26.232.599/0001-82	1.	6.000,00
IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTACAO E COMERCIO DE PR	30.597.921/0001-44	2.	6.800,00
TOTAL GERAL			12.800,00

Obs.: Item fracassado: 3.

Natal/RN, 25 de novembro de 2021.

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2021. 00610406.000064/2021-10

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - M.T.M. EGÓPEL EMPRESA GOIANA DE APPL LTDA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos médico-hospitalares, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato, conforme especificações, quantidades no anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na homologação em 08/02/2021 e adjudicação do certame licitatório - Pregão Eletrônico/RP nº 073/2019 - CPL/SESAP e Processo Eletrônico Sei nº 00610406.000064/2021-10.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 2.099,99 (dois mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no valor de R\$ 2.099,99 (dois mil e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131.10.302.1102-110201 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0001 - Rio Grande do Norte Natureza da Despesa: 4490.52.12 Aparelhos e Utensílios Domésticos. Fonte: - 0.1.68.00 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA E VALIDADE: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência até 31/12/2021.

FISCALIZAÇÃO: A servidora Ana Patrícia Rodrigues de Souza Silva matrícula nº 200720-7, CPF 038.041.634-40 e-mail: hmsassur@m.gov.br ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o Coordenador (a) ou Subcoordenador (a) da COHUR, o gestor dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 23 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Mauro Teodoro Mendes pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/21 PROCESSO SEI: 00610406.000010/2021-46.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, de apoio e material permanente para atender às necessidades das maternidades, de acordo com a Portaria 3.664/2020, do Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às seguintes unidades: Hospital Regional Dr. Cleodion Carlos de Andrade, Hospital José Pedro Bezerra, Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros e Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 52/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição Discriminação do objeto: Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Certame Licitatório em 07/10/2021 - Pregão Eletrônico nº 52/2021 - SESAP/CPL - Processo SEI nº 00610406.000010/2021-46.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e vigência e eficácia com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei nº 8.666 de 1993, sem possibilidade de prorrogação.

VALOR O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FISCALIZAÇÃO:

UNIDADE	GESTOR	MATRÍCULA	FISCAL	MATRÍCULA
Hospital Regional Dr. Cleodion Carlos de Andrade	Raimundo Nonato Bernardino Farias	156.077-8	José Breno de Alencar Pinto	217.707-2
Hospital Regional Mesquita Filho	Caio César Ferreira Targino	176.282-6	Vinicius Gabriel da Costa Palhares	227.993-2
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros	Denys Daniel da Silva	239.033-7	Erivan Inácio	150.207-7
Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Maria da Penha Gonçalves de Almeida	155.653-3	Milaine Matias da Costa	217.683-1

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o Diretor Geral ou Administrativo encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Érica Vernile Pereira Vezono pela contratada

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2021. PROCESSO SEI: 00610814.000020/2021-70

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI - ME.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a aquisição de ÁGUA MINERAL 20L, conforme quadro abaixo, por 03 (três) meses, para atender as necessidades da V URSAP, conforme com as especificações constantes no Anexo I. V Regional de Saúde Pública Município de Santa Cruz.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MES	QUANT. TOTAL	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	NOME COMERCIAL	VALOR ARREMATADO	
								VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	ÁGUA MINERAL - 20L - SEM VASILHAME - NÃO GASOSA - ACIONADA - ADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SIGILANCA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE.	UNID	80	240	COBEL	POTIGUAR	ÁGUA MINERAL	R\$ 7,07	R\$1.696,80

SEM VASILHAME. E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA - COM ENTREGA PARA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA V URSAP SANTA CRUZ.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 24/05/2021 e adjudicação do Certame Licitatório - Registro de Preço - Pregão Eletrônico Nº 026/2021 - BB - Processo nº 00610407.000043/2019-61 - Processo SEI 00610814.000020/2021-70.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 1.696,80 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 1.696,80 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131.10.302.2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação Fonte de Recurso: 0.1.05.000000 Cota-parce do FFCOP.

VIGÊNCIA E VALIDADE: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir de sua assinatura, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2021). Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

FISCALIZAÇÃO: A servidora Maria do Socorro Medeiros dos Santos Pereira, Matrícula 56.359-5, CPF 147.647.504-06, e-mail: smedeiros@m.gov.br, lotada na Unidade recebedora do objeto do presente contrato, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada de algum dos fiscais da referida unidade, o (a) Diretor Geral ou o (a) Vice-Diretor da V URSAP encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 17 de novembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Cipriano Maia de Vasconcelos Francisco Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e José Coelho Peixoto pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2021. PROCESSO SEI: 00610407.000048/2019-94 e 00610999.000081/2021

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME.

OBJETO: O presente documento obrigacional tem por objetivo Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referência, Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I - O quantitativo total de gêneros alimentícios solicitados para o período de 12 meses (demonstrado no Anexo I) é o somatório do consumo mensal de cada Unidade conforme exposto nas Planilhas em anexo.

- As Unidades Hospitalares da Capital, Pamamirim, São José de Mipibú, Canguaretama, Santo Antônio, João Câmara, Macaíba, São Paulo do Potengi e Unidades de Referência da Capital, relacionadas abaixo, deverão ser abastecidos com os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme quantitativo e cronograma disponibilizados pelos Hospitais. As demais Unidades serão abastecidas com gêneros não perecíveis, conforme relação abaixo. Itens: 15, 22, 40, 41, 42, 43, 44, 129.

Unidades que serão abastecidas com gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis: 1. Hospital Giselda Trigueiro 2. Hospital Dr. João Machado 3. Hospital Dr. Ruy Pereira dos Santos 4. Hospital Maria Alice Fernandes 5. Hospital Dr. Pedro Germano 6. Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Clovis Sarinho 7. Hospital José Pedro Bezerra 8. Centro de Reabilitação Infantil - CRI 9. Unidade Central de Agentes Terapêuticos - UNICAT 10. HEMONORTE 11. Hospital Regional Decolécio Marques de Lucena (Pamamirim) 12. Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros (São José Mipibú) 13. Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho (Macaíba) 14. Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal (Santo Antônio) 15. Hospital Regional Dr. Getúlio de Oliveira Sales (Canguaretama) 16. Hospital Regional Josefa Alves Godeiro (João Câmara) 17. Hospital Regional São Paulo do Potengi (18.SVO 19.GAUA Unidades que serão abastecidas com gêneros alimentícios não perecíveis: Capital 1. SEVIL 2. SAMU Metropolitano 3. SLUVISA 4.

4-GAME 5. Central UVB 6. Laboratório de Entomologia 7. Laboratório Central - LACEN 8. Centro Integrado de Citopatologia do RN 9. CEFOP Unidades que serão abastecidas com gêneros alimentícios não perecíveis: Interior 1. Hospital Regional Dr. Cleodion Carlos de Andrade (Pau dos Ferros) 2. Hospital Regional do Seridó (Caicó) 3. Hospital Regional Dr. Agnaldo Pereira (Carauabas) 4. Hospital Regional Hélio Moraes Marinho (Apodi) 5. Hospital Regional Dr. Tarcísio de Vasconcelos Maia (Mossoró) 6. Hospital Regional Rafael Fernandes (Mossoró) 7. Fundação Carlindo Dantas (Caicó) 8. Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos (Assu) 9. Hospital Regional de Angicos 10. Hospital Regional Dr. Mariano Coelho (Currais Novos) 11. Hemocentro de Mossoró 12. Hemocentro de Caicó

13. Hemocentro de Pau dos Ferros 14. Hemocentro de Currais Novos 15. Laboratório Regional de Mossoró - LAREM 16. Laboratório Regional de Pau dos Ferros 17. Laboratório Regional de Caicó 18. Banco de Leite de Mossoró 19. Laboratório de Citopatologia de Mossoró 20. Laboratório João Filgueira - Caicó 21. URSAP de São José de Mipibú 22. URSAP Mossoró 23. URSAP João Câmara 24. URSAP Caicó 25. URSAP Santa Cruz 26. URSAP Pau dos Ferros 27. URSAP Assu 28. Cris de Caicó 29. Cris de Currais Novos 30. UNICAT de Pau dos Ferros.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação em 29/10/2020, do Certame Licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 55/2020 - CPL/SESAP Processo SEI nº 00610407.000048/2019-94 - SEI nº 00610999.000081/2021-16.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimado de R\$ 209.366,37 (duzentos e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), de acordo com a necessidade das unidades contempladas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 209.366,37 (duzentos e nove mil, trezentos e trinta e sete centavos) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP-RN. Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do RN - FES RN. Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde - FES RN. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários Natureza da Despesa: 33.9.0.30.07 - Gêneros de Alimentação Valor: R\$ 209.366,37 (duzentos e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) Objeto: Contrato dos itens 12, 22, 40, 41, 42, 43, 44 e 129, para aquisição de gêneros alimentícios, a serem fornecidos pela empresa RIOGRANDENSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME, à partir do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços Nº 055/2021. Período: Exercício 2021.

DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE: O prazo de vigência deste contrato será de 02 (dois) meses, contado de sua assinatura até 31/12/2021, com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE.

FISCAL DO CONTRATO: Os servidores ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- I URSAP 1 - HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS (SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ) Suzanna Kimberley de Moraes Silva Matrícula: 229.195-9, CPF: 069.537.294-73 E-mail: nutricao@hmrh@gmail.com 2 - HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL (SANTO ANTÔNIO) Alessandra Brito da Silva Carmagnani Matrícula: 198.924-3, CPF: 916560104-10 E-mail: ssandrabs@gmail.com - III URSAP 1 - HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO (JOÃO CÂMARA) - HRJAG Dayse Gonçalves Martins Matrícula: 98.196-9, CPF: 221.349.481-91 E-mail: daysegm@bol.com - V URSAP 1 - HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO (SÃO PAULO DO POTENGI) José Nilão Filho Matrícula: 95.751-8, CPF: 160.647.044-20 E-mail: hrspuan@gmail.com - VII URSAP 1 - HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO Juliana Flávia Mello dos Santos Matrícula: 207.511-3, CPF: 009.856.684-90, E-mail: julianamellonutricionista@gmail.com 2 - HOSPITAL JOÃO MACHADO Deise Faria Ramalho Matrícula: 205.534-1, CPF: 316.976.154-49, E-mail: deiseramalhoo8@hotmail.com 3 - HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES Maria Anélia Iglesias Freire Matrícula: 91.010-4, CPF: 523.537.704-44 E-mail: hmaf@hotmail.com 4 - HOSPITAL CEL PEDRO GERMANO Isabelle Navarro Guedes Matrícula: 156.592-3, CPF: 277.087.054-87 E-mail: isabelle_navarro@outlook.com 5 - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL CLOVIS SARINHO Thais Araújo de Medeiros Matrícula: 205.640-2, CPF: 030.645.714-86 E-mail: thaisarauj@gmail.com 6 - HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BELZERRA Ana Paula Mariano Oliveira de Araújo Matrícula: 152.649-3, CPF: 254.503.014-72 E-mail: ana_mariano@hotmail.com 7 - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - CRI Elaine Yumi Costa Tanaka Genez Matrícula: 206.862-1, CPF: 012.745.824-74 E-mail: elaineytanaka@hotmail.com 8 -